

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA 416/99

SESSÃO DE 16. / 06 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 000117/94 A.I. - 303456/94

RECORRENTE: Granja Urucara Ltda

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RELATOR: José Maria Veira Mota

REALTOR DESIGNADO: Francisco das chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. NULO. Termo de Início de fiscalização sem data para apresentação da documentação a ser vistoriada. contrariando o prescrito nos arts. 726 inciso VI decreto 21219/91. Decisão por UNANIMIDADE. Fundamentação no art. 32 da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 303456/94, contra a empresa acima especificada, decorrente de Omissão de Vendas no montante de CR\$ 38.644.000,00.

Defesa tempestiva

julgamento em Instância Singular pela Procedência

Recurso voluntário

Parecer da Assessoria Tributaria pela reformando a sentença de 1ª Instancia, se pronunciando pela Parcial Procedencia, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

Julgamento em 2ª Instancia, transformando o processo em Diligencia.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que no caso ora em apreciação o Termo de Início de Fiscalização, foi lavrado não guardando nenhuma consonância com o que prescreve o art. 726 inciso VI do Decreto 212219/91, visto que, o campo previsto para a aposição do prazo concedido para apresentação dos livros e documentos fiscais a serem vistoriados, não foi preenchido..

Procedendo assim, os autuantes deixaram de observar o previsto no inciso VI do citado art. que estabelece, que a documentação necessária para a diligencia e o prazo para apresentação da mesma, nunca será inferior á 5 dias (cinco)

Assim sendo, diante do acima exposto, somos pela reforma da decisão de procedência exarada em 1ª Instância, nos pronunciando pela NULIDADE ABSOLUTA do feito fiscal, nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Granja Urucara Ltda recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE votos conhecer do recurso voluntário interposto, dar-lhe provimentos, no sentido de reformar a decisão condenatória de 1ª Instancia para fim de declarar a NULIDADE ABSOLUTA do presente processo, face o impedimento do autuante, nos termos do Conselheiro Alberto Moreno Maia e em desacordo com a manifestação oral da Doutra Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os dos eminentes Cons, Amáilio Belem e José Maria Veira Mota. Fica designado para lavrar a resolução o Cons. Francisco das Chagas Albuquerque.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 17/ 1999.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Handwritten Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moisés José Barreira Lanzato

CONSELHEIRO

Dr. José Amáilio Belem de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

[Handwritten Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade